



DESPACHO CFM nº 457/2012

Expediente nº 11450/2012

Assunto: número de Assembleias em ano de eleição nos Conselhos Regionais

Por meio do expediente acima indicado, o CRMERJ, na pessoa de sua Presidenta, encaminha a este CFM, consulta (OF. GAB nº 578/12) acerca da *“necessidade de realização de duas Assembleias Gerais em ano eleitoral”*.

Destacou, ainda, no mesmo documento, o posicionamento da Assessoria Jurídica Regional, no sentido de que *“a assembleia geral sendo realizada no prazo de 30 a 45 dias que antecedem a data fixada para a eleição, deve ser única, não havendo a necessidade da realização da prática de dois atos com o mesmo fim”*.

Passa-se ao exame.

Este SEJUR concorda com posicionamento da Assessoria Jurídica Regional. Tal entendimento é haurido da literalidade do inc. I do art. 24 da Lei 3268/57:

Art . 24. A assembléia geral compete:

I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para êsse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45(quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição (gn);

Como se percebe, na redação do dispositivo supra, concernente à Assembleia Geral, o único o diferencial previsto para o ano eleitoral é de caráter temporal, é dizer, deve ser realizada com uma antecedência de 30 a 45 dias com relação à data fixada para a eleição.

Aprovado em Reunião de Diretoria
Em 10/01/13
Conselho Federal de Medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA


Nestes termos, não se identifica nenhuma outra particularidade legal para o ano eleitoral, o que autoriza o clássico raciocínio exegético de que quando a legislação não distingue não cabe ao intérprete fazê-lo.

Além disso, num olhar sistemático, não se divisa no mesmo Diploma Legal (Lei 3268/57) nenhum outro dispositivo que pudesse indicar a obrigatoriedade de realização de mais de uma Assembleia Geral para o ano de pleito eleitoral.

Desta forma, em **conclusão**, este SEJUR entende, forte na fundamentação acima lançada, que, nos anos eleitorais, respeitado o prazo legal, deve ser realizada apenas 1 (uma) Assembleia Geral pelos Conselhos Regionais de Medicina.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico


José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

Desp SEJUR nº 457.2012 – Consulta CREMERJ – número de Assembleias em ano eleitoral – 19.12.2012 - rrcm

Aprovado em RD de 10/01/13
Permitida a divulgação
Não Permitida a divulgação
<i>Vilma</i>